

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INTERVENÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA

(Artigo 72.º)

Preâmbulo

O Serviço de Intervenção Social e Educativa (SISE) do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal (AEAB) constitui-se como uma estrutura técnico-pedagógica de apoio à comunidade educativa, assumindo um papel fundamental na promoção do bem-estar, da inclusão social e do sucesso educativo dos alunos.

O SISE atua de forma integrada com os alunos, famílias, docentes, não docentes e parceiros da comunidade, desenvolvendo uma intervenção preventiva, educativa e sociofamiliar, orientada para a redução de fatores de risco, o reforço de fatores de proteção e a construção de respostas educativas inclusivas e ajustadas às necessidades dos alunos.

CAPÍTULO I

Enquadramento Geral

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento define a organização, funcionamento, atribuições e competências do Serviço de Intervenção Social e Educativa (SISE) do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal (AEAB), enquanto estrutura de apoio à comunidade educativa.

Artigo 2.º

Enquadramento e princípios orientadores

O Serviço de Intervenção Social e Educativa atua no âmbito da promoção do bem-estar, da inclusão social e do sucesso educativo dos alunos, em articulação com as orientações do Projeto Educativo do Agrupamento.

A intervenção do SISE orienta-se pelos princípios do:

- a) Interesse superior da criança e do jovem;
- b) Intervenção preventiva;
- c) Igualdade de oportunidades e inclusão;
- d) Confidencialidade e ética profissional;
- e) Corresponsabilização educativa;
- f) Trabalho em rede e articulação interinstitucional.

Artigo 3.º

Finalidades

Constituem finalidades do Serviço de Intervenção Social e Educativa:

- a) Prevenir situações de risco social, familiar e escolar;
- b) Promover o desenvolvimento pessoal e social dos alunos;
- c) Reforçar a ligação entre escola, família e comunidade;
- d) Contribuir para o sucesso educativo, a inclusão social e a cidadania ativa.

Artigo 4.º

Destinatários

O Serviço de Intervenção Social e Educativa destina-se a:

- a) Alunos do Agrupamento;
- b) Pais, encarregados de educação e cuidadores;
- c) Docentes e não docentes;
- d) Entidades e parceiros da comunidade.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 5.º

Composição

O Serviço de Intervenção Social e Educativa é assegurado por uma equipa técnica constituída por Educadora Social e Assistente Social.

Os profissionais do SISE dispõem de autonomia técnico-profissional no exercício das suas funções, no respeito pela legislação em vigor, pelo presente regimento e pelo Regulamento Interno do Agrupamento.

Os técnicos do SISE regem-se pelos princípios éticos e deontológicos inerentes às respetivas áreas profissionais, salvaguardando a confidencialidade, a privacidade e os direitos dos alunos e das suas famílias.

Os técnicos do SISE incluem o Departamento de Educação Especial do Agrupamento.

Artigo 6.º

Funcionamento

O Serviço de Intervenção Social e Educativa funciona nos diferentes estabelecimentos do Agrupamento, de acordo com as necessidades identificadas.

O horário de funcionamento do SISE integra tempos destinados a:

- a) Atendimento e acompanhamento de alunos e famílias;
- b) Planeamento, preparação e avaliação da intervenção;
- c) Participação em reuniões, equipas multidisciplinares e projetos;
- d) Articulação com serviços internos e entidades externas.

O SISE dispõe de espaço próprio e/ou partilhado para atendimento, sempre que possível, garantindo condições adequadas à confidencialidade da intervenção.

CAPÍTULO III

Intervenção e Competências

Artigo 7.º

Áreas de intervenção

O Serviço de Intervenção Social e Educativa intervém nas seguintes áreas:

- a) Avaliação e acompanhamento social de alunos;
- b) Intervenção socioeducativa individual, em grupo e em contexto de turma;
- c) Acompanhamento e apoio às famílias;
- d) Mediação escola-família-comunidade;
- e) Articulação com serviços internos e externos.

Artigo 8.º

Competências

Compete ao Serviço de Intervenção Social e Educativa:

- a) Identificar e avaliar situações de risco e vulnerabilidade;
- b) Definir, implementar e monitorizar planos de intervenção socioeducativa;
- c) Desenvolver ações de promoção de competências pessoais, sociais, emocionais e parentais;
- d) Mediar situações de conflito em contexto escolar e sociofamiliar;
- e) Encaminhar e acompanhar alunos e famílias para respostas sociais adequadas;
- f) Participar em equipas multidisciplinares e projetos do Agrupamento (Saúde Escolar, Escola de Pais, Ubuntu, Rede de Escolas Associadas da UNESCO, Erasmus, entre outros).

Artigo 9.º

Modalidades de intervenção

O SISE privilegia intervenções de carácter preventivo, sistémico e comunitário, sem prejuízo da intervenção individual sempre que necessário.

As intervenções podem assumir as seguintes modalidades:

- a) Atendimento individual;
- b) Intervenção em grupo;
- c) Intervenção em contexto escolar formal e informal;
- d) Ações de sensibilização e projetos socioeducativos;
- e) Consultadoria e apoio técnico a docentes e famílias.

Compete aos técnicos do SISE a decisão sobre a modalidade de intervenção mais adequada a cada situação, de acordo com a avaliação efetuada.

Artigo 10.º

Sinalização e acompanhamento

A sinalização de situações é efetuada através de formulário próprio, podendo ser realizada por qualquer agente educativo, famílias ou entidades externas.

Após a sinalização, é realizada uma avaliação social e socioeducativa, da qual resulta a definição de um plano de intervenção ajustado.

O acompanhamento pode cessar quando:

- a) Os objetivos definidos forem alcançados;
- b) O aluno ou família manifeste vontade fundamentada em cessar a intervenção, assinando o documento em que prescinde do SISE;
- c) Se verifique ausência reiterada de presença e/ou de contato sem justificação;
- d) A intervenção de outro serviço se revele mais adequada e/ou duplicação de intervenção;
- e) No final do ano letivo, salvo indicação técnica em contrário.

CAPÍTULO IV

Articulação, Confidencialidade e Avaliação

Artigo 11.º
Articulação institucional

O SISE articula a sua intervenção com os serviços e estruturas internas do Agrupamento (SPO, Docentes, EMAEI, Saúde Escolar) e com entidades externas, designadamente serviços sociais, de saúde, Escola Segura da PSP, CPCJ, tribunais e outros.

Artigo 12.º
Confidencialidade e proteção de dados

Toda a intervenção do Serviço de Intervenção Social e Educativa respeita o dever de confidencialidade e a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das situações de comunicação legalmente obrigatória.

Artigo 13.º
Avaliação

A atividade do Serviço de Intervenção Social e Educativa é objeto de avaliação no âmbito dos mecanismos de autoavaliação do Agrupamento.

Artigo 14.º
Disposições finais

O presente regimento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes, constituindo anexo integrante do Regulamento Interno.

As situações omissas são resolvidas pelos técnicos do Serviço de Intervenção Social e Educativa e/ou pela Direção do Agrupamento.